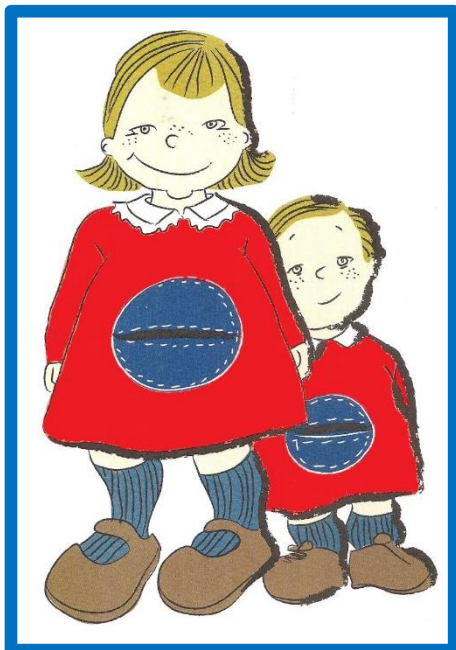


REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO



CRECHE

CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS



O Centro Social do Sagrado Coração de Jesus (CSSCJ) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos fundada em 1969. Tem atualmente duas valências: **Creche e Pré-Escolar**. Atualmente, temos duas valências em funcionamento: Creche e Pré-Escolar, a funcionar em duas casas distintas.

A Creche funciona na Rua de S. Domingos à Lapa 60. Dispõe de 5 salas: 2 salas da aquisição da marcha até aos 24 meses e 3 salas dos 24 meses aos 36 meses.

MISSÃO DO CSSCJ

Proporcionar as condições para o desenvolvimento integral através de práticas Pedagógicas diferenciadas valorizando a estreita colaboração com a família e o percurso individual de cada criança

A FILOSOFIA EDUCATIVA DO CSSCJ:

A Filosofia educativa do Centro é baseada na construção de um Centro onde haja um ambiente alegre e feliz. POR ISSO QUEREMOS EDUCAR:

1. Para que as crianças sejam elas próprias e confiem em si mesmas.
2. Para que sejam estimuladas a pensar .
3. Para que sejam capazes de aceitar desafios e enfrentar todas as situações.
4. Para que sejam capazes de tomar decisões.
5. Para que sejam capazes de respeitar a liberdade dos outros.
6. Para que sejam capazes de desenvolver o seu potencial de sensibilidade, imaginação e inteligência.
7. Para que aceitem, respeitem e valorizem as diferenças.
8. Para que sejam construtores de paz e justiça.
9. Para que experimentem o valor e a alegria da solidariedade.
10. Para que respeitem a natureza que nos rodeia.

CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Creche do “Centro Social do Sagrado Coração de Jesus” (de agora em diante, abreviadamente, “Centro”) pertencem à Associação “Centro Social do Sagrado Coração de Jesus”, uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que celebrou em 5 de dezembro de 2005 um acordo de cooperação para a resposta social com o Centro Distrital de Lisboa, e rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 1

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A resposta social Creche rege-se pelo estipulado:
 - a) Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicada pelo Decreto-lei 33/ 2014;
 - b) Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto foi alterada pela portaria nº 411 de 2012, 14 de dezembro.
 - c) Portaria nº 196 A/ 2015 de 1 julho; foi alterada pela Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de julho;
 - d) Acordo de cooperação celebrado com o Instituto da Segurança Social I.P., Centro Distrital de Lisboa.
 - e) Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário em vigor;
 - f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de Comissão Nacional de Cooperação (CNC); nº 4 de 23/12/2014 e nº 5 de 16/12/2014, da Direção Geral da Segurança Social.
 - g) Portaria nº 199/2021 (1º e 2º escalão), Lei 2/2022 e Portaria 198/2022 de 27/07/2022 alterada pela portaria nº 75 de 2023 de 10 de março, Portaria 190- A/2023 de 5 de julho 2023; gratuidade da frequência da Creche.

NORMA 2

OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças e das suas famílias, bem como dos trabalhadores.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Centro.
3. Promover a participação ativa de todos os envolvidos ao nível da gestão das respostas sociais.

NORMA 3

ATIVIDADES E SERVIÇOS

O Centro Social do Sagrado Coração de Jesus assegura a prestação dos seguintes serviços:

1. O atendimento individualizado da criança num clima de segurança afetiva e física que favoreça o seu desenvolvimento global;
2. Nutrição e alimentação adequada à idade das Crianças, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
3. Colaboração com a família na promoção do desenvolvimento harmonioso da Criança, deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento;
4. Cuidados de higiene pessoal;
5. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das Crianças;
6. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da Criança;

CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

CAPÍTULO II - PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE ADMISSÃO DAS CRIANÇAS

NORMA 4

CANDIDATURA NO CENTRO

1. Os Pais ou os Encarregados de Educação das crianças podem apresentar as respetivas candidaturas através do preenchimento e apresentação de uma ficha de candidatura, devendo fazer prova das declarações efetuadas.
2. A ficha de candidatura pode ser entregue na portaria do Centro entre as 08h00 e as 18h00, durante todos os dias úteis do ano em que o Centro esteja aberto.
3. O interesse da candidatura deve ser confirmado em janeiro do ano da entrada da criança na instituição.
4. A candidatura é analisada pela Diretora Técnica, a quem compete elaborar a proposta de admissão.
5. As decisões de admissão ou rejeição das candidaturas serão prontamente comunicadas aos Pais ou Encarregados de Educação.

NORMA 5

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE ADMISSÃO

1. São critérios de prioridade na admissão previstos na legislação específica relativa à gratuitidade da Creche, portaria 198 de 27 de julho de 2022 e alterada pela portaria nº 75 de 2023 de 10 de março.
2. A admissão nas vagas das respostas sociais creche, do ISS, I. P., são preenchidas consoante a lista de prioridades.
3. Prioridades
 - 1 - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
 - 2 - Crianças com deficiência/incapacidade.
 - 3 - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
 - 4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
 - 5 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - 6 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - 7 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - 8 - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - 9 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - 10 - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

NORMA 6 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão:

1. Os pais e encarregados de educação identificarem-se com o projeto educativo do Centro.
2. A existência da ficha de candidatura.
3. Existência de vaga seguindo os critérios de admissão

NORMA 7 ADMISSÃO/ INSCRIÇÃO

1. Para efeitos de inscrição, os Pais ou Encarregados de Educação devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cartão do cidadão da criança e dos Pais ou Encarregados de Educação;
 - b) Declaração da entidade patronal com o horário laboral dos Pais ou Encarregados de Educação;
 - c) Boletim de vacinas, com as vacinas em dia;
 - d) Ficha de candidatura;
 - e) Ficha de Inscrição;
 - f) Ficha Médico-Pedagógica;
 - g) Ficha anual de Pessoas a quem a criança pode ser entregue pelo Centro;
 - h) Ficha da Assistente Social;
2. No ato de inscrição é realizado o pagamento do valor da inscrição, do seguro anual da criança e da cota dos Pais para a Associação “Centro Social do Sagrado Coração de Jesus”. Ver no anexo ao RI.
3. Em caso de desistência não haverá reembolso do valor da inscrição.
4. Não será aceite a renovação de matrículas de alunos cujas mensalidades do ano anterior estejam por regularizar.
5. Em caso de separação dos Pais é obrigatória a apresentação de certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela. Não havendo nenhuma ordem judicial, aplica-se a regra geral segundo a qual ambos os Pais detêm o poder paternal.
6. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser, desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
7. No ato de admissão será celebrado, nos termos da legislação em vigor, um contrato de prestação de serviço entre os Pais ou Encarregados de Educação e o Centro e será entregue um exemplar do RI.
8. Acolhimento dos Novos Alunos: É realizada uma entrevista inicial onde são fornecidas as informações acerca do funcionamento da Instituição e recolhida informação relativa às necessidades da criança bem como expectativas dos Pais em relação ao Centro, sendo realizada uma visita guiada às instalações.
9. É proposto um plano de adaptação aquando da entrada da criança de forma a ser feita gradualmente para facilitar a sua integração.

NORMA 8 PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. Todas as crianças possuem um processo individual que será organizado da seguinte forma:

Processo administrativo – acesso à Secretaria, Diretora e Coordenadora.

 - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos, bem como respetivas autorizações. Já prevê legislação em vigor para Proteção de Dados;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
 - f) Comprovação da situação das vacinas
 - g) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - h) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;

CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Processo Pedagógico – acesso aos respetivos técnicos

- a) Ficha com os dados familiares da criança
- b) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
- c) Registo das iniciativas de acompanhamento e respetiva avaliação, realizadas com as famílias das crianças;
- d) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança;
- e) Relatórios de avaliação da implementação do PDI;
- f) Outros relatórios de desenvolvimento;
- g) Registos da integração da criança no 1º ano de frequência;
- h) Avaliação do Projeto Curricular de Sala.

Processo Geral – acesso a todos os colaboradores

- a) Contatos telefónicos dos familiares das crianças.
- b) Declaração da pessoa responsável, em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
- c) Autorização escrita do Encarregado de Educação, identificando as pessoas que podem retirar a criança do estabelecimento e respetivo contacto;
- d) Cópia da Apólice de Seguro com um exemplar de participação de sinistro;

2. Cada processo individual deve ser permanentemente atualizado e guardada a sua confidencialidade.

3. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA 9

LISTA DE ESPERA

Não sendo possível proceder à admissão da criança por inexistência de vaga, as crianças ficam em lista de espera, durante um ano letivo se os Pais confirmarem o interesse por email, sendo informados da sua posição, caso o solicitem.

CAPÍTULO III – REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 10

1. O Centro funciona todos os dias úteis das 8h às 18h30, excetos os dias comunicados aos Pais no início do ano letivo

- a) Horário da Componente Letiva: das 9h às 12h e das 14h às 16h. Esta componente tem um cariz gratuito.
- b) Horário de Componente de Apoio à Família: 8h às 9h das 12h às 14h e das 16h às 18h30h.
- c) O Horário de Atendimento das Educadoras: Sem prejuízo de reuniões urgentes que podem ser marcadas sempre que necessário entre os Pais ou Encarregados de Educação e as Educadoras, será fixado e comunicado aos Pais no princípio do ano, o horário de atendimento das Educadoras.

2. Entradas e Saídas

Na chegada ao Centro, a criança é entregue a um funcionário do Centro.

Na saída do Centro, a criança será entregue a uma pessoa que conste na lista de pessoas autorizadas. Nenhuma criança poderá ser entregue a pessoas que não constem da lista mesmo que se trate de familiares. Nas entradas e saídas, é necessário a assinatura da folha de registo.

3. Períodos de Encerramento do Centro

O Centro está encerrado durante todo mês de agosto.

Os outros dias são estabelecidos no calendário do ano letivo que será divulgado aos pais antes do início do ano. Ver anexo.

CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

O calendário pode ser alterado por decisão da Direção, sendo imediatamente comunicada aos Pais ou Encarregados de Educação.

Se por motivo de força maior não estiverem reunidas as condições necessárias ao bom funcionamento do Centro, este pode fechar, sendo esse facto imediatamente comunicado aos Pais ou Encarregados de Educação.

NORMA 11

1. Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 10.º e do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 120/2015](#), de 30 de junho, da [Portaria n.º 196-A/2015](#), de 1 de julho, na sua redação atual, da [Lei n.º 2/2022](#), de 3 de janeiro, e do [Despacho n.º 7910/2022](#), de 21 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 21 de junho de 2022, manda o Governo, pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

A presente portaria procede:

a) À regulamentação das condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);

b) Ao desenvolvimento do modelo de cooperação subjacente à medida da gratuidade referida na alínea anterior, a implementar entre o ISS, I. P., e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas (instituições);

2 - A medida da gratuidade aplica-se a todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, que frequentem as respostas sociais constantes da alínea a) do artigo anterior, independentemente da unidade autónoma de grupo de crianças em que sejam colocadas.

3 - A medida da gratuidade abrange:

a) Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5.º e 6.º da [Portaria n.º 262/2011](#), de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;

b) A alimentação;

c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;

d) A frequência de períodos de prolongamento de horário e extensão semanal;

e) Todas as despesas constantes da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º da [Portaria n.º 232/2015](#), de 6 de agosto, que define os termos a que obedece o exercício da atividade de ama em creche familiar.

4 - Apenas as atividades extra projeto pedagógico, de carácter facultativo, que as instituições pretendam desenvolver e nas quais os pais ou representantes legais inscrevam as crianças bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares estão excluídas da medida da gratuidade.

Norma 14

Extensão do âmbito de aplicação

1 - A medida de gratuidade da frequência de creche e creche familiar estende-se até ao limite da capacidade autorizada para o estabelecimento.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por limite da capacidade do estabelecimento o número máximo de vagas autorizadas pelos serviços competentes do ISS, I. P., que a resposta social pode comportar.

CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

NORMA 15

Financiamento

- 1 - Para suportar os encargos por criança decorrentes da aplicação da medida prevista na presente portaria é estabelecido um valor utente/mês, a pagar pelo ISS, I. P., às instituições de forma a assegurar o custo técnico da resposta e substituir, na íntegra, as participações familiares.
- 2 - Os valores para as creches, creches familiares ou amas do ISS, I. P., são definidos no Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário e respetivas adendas, outorgado pelo Governo e as entidades do setor social e solidário.
- 3 - Em 2023, as condições da medida da gratuidade são alvo de avaliação.

CAPÍTULO IV – PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

NORMA 16

ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm 2 refeições diárias no Centro, o almoço, lanche, e a fruta a meio da manhã, o cujo custo está incluído na mensalidade.
2. As refeições são fornecidas e confeccionadas nas instalações do Centro.
3. O Horário das refeições são estabelecidas diferencialmente para as diversas faixas etárias.
4. As ementas são elaboradas com a colaboração de uma nutricionista, estão afixadas na entrada do Centro e também no site da Instituição www.centrosscj.com.
5. As Crianças com doenças crónicas ou alergias que impliquem regimes alimentares especiais, os Pais deverão expor a situação de forma a ser analisado individualmente.
6. Sempre que necessário podem ser solicitadas dietas até às dez horas do próprio dia.

NORMA 17

ATIVIDADES DE EXTERIOR

1. O Centro organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no projeto pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade das Crianças.
2. Os Pais ou Encarregados de Educação são avisados dos passeios ou deslocações a realizar ao longo do ano. É obrigatório o uso de uniforme.
3. Todos os passeios têm um custo acrescido, ver em anexo.
4. Todos os passeios são orientados e acompanhados pela Equipa educativa e estão sujeitos a autorização prévia dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

NORMA 18

ATIVIDADES DO MÊS DE JULHO

1. No mês de julho as crianças das salas dos 24 aos 36 meses vão à praia da parte da manhã. É necessário proceder à respetiva inscrição e pagamento do custo correspondente – **Ver anexo.**
2. As crianças podem ficar no Centro caso não se inscrevam, desde que seja previamente acordado. É obrigatório o uso de fato de banho, bibe, pulseira de identificação e chapéu do Centro.

NORMA 19

UNIFORME

1. É obrigatório o uso de: Bibe, chapéu, t-shirt, fato de banho. – Ver anexo
2. Os uniformes são fornecidos pela empresa YES e deverão ser encomendadas por mail ou através do link. Ver em anexo.

CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

NORMA 20

VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. Os pais devem fornecer os produtos de higiene pessoal: fraldas, toalhetas, creme, água-de-colônia, bem como objetos pessoais, chupetas, biberons, saco de muda, tudo devidamente identificado com o nome da Criança;
2. As Crianças devem ter no Centro: uma muda de roupa e lençóis devidamente identificada com o nome da criança;
3. O Centro não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA 21

SEGUROS ESCOLAR

1. Todas as crianças têm um seguro de acidentes pessoais conforme estipulado por lei. Em caso de acidente os Pais ou Encarregados de Educação são imediatamente avisados, devendo os Pais acompanhar a criança ao médico determinado pela Seguradora respetiva.

NORMA 22

CUIDADOS DE SAÚDE

1. Se a criança manifestar qualquer sintoma de doença durante a sua permanência no Centro a Educadora tomará as devidas medidas e contactará imediatamente os Pais ou Encarregados de Educação.
 - a) A criança só poderá voltar a frequentar o Centro após **um dia inteiro** sem sintomas em casa.
 - b) No caso de doenças infectocontagiosas, terão que ser respeitados os períodos de ausência estabelecidos por lei, apenas podendo a criança voltar a frequentar o Centro mediante a apresentação de uma declaração médica.
2. A criança não poderá frequentar o Centro quando apresentar as seguintes doenças:
 - a) Todas as doenças acompanhadas de febre;
 - b) Doenças do aparelho respiratório, nomeadamente bronquiolite, gripe, amigdalite, pneumonia;
 - c) Doenças do aparelho digestivo, nomeadamente diarreia aguda, diarreia persistente, parasitoses intestinais, etc.
3. No caso da criança ter habitualmente convulsões com febre, os Pais devem prevenir a Educadora e entregarem a respetiva declaração médica com as instruções sobre o procedimento a ter em tais circunstâncias.
4. Sempre que seja necessário ministrar medicamentos à criança, os Pais deverão preencher no livro “Autorização de Medicamentos” que está na receção, o respetivo termo de responsabilidade, e avisar a Educadora da criança. Só serão administrados os medicamentos que forem mencionados e registados.
5. O Centro não se responsabiliza nem pela validade dos medicamentos nem pelos seus efeitos secundários.
6. Em caso de acidente, os procedimentos serão os seguintes:
 - a) Situação ligeira - (arranhões, dentadas, etc.) será transmitido aos Pais quando vierem buscar a criança.
 - b) Situação média (Febre alta, vômitos, diarreia,) será comunicado imediatamente aos Pais que devem retirar o mais depressa possível a criança do Centro.
 - c) Situação grave (queda, traumatismo, etc.) – os Pais serão imediatamente contactados telefonicamente e, caso necessário, a criança será transportada ao hospital devidamente acompanhada por um funcionário do Centro, devendo os Pais dirigir-se ao local.
7. Caso a criança apresente indícios de parasitas, terá de permanecer em casa o tempo necessário para fazer o tratamento.
8. Os Pais ou Encarregados de Educação deverão comunicar ao Centro, no início de cada ano ou sempre que sejam alterados, os contactos a utilizar em caso de emergência.

CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

CAPÍTULO V – RECURSOS

NORMA 24

INSTALAÇÕES

A Creche do Centro Social do Sagrado Coração de Jesus, está sediado na R. de S. Domingos nº60.

Pólo da Rua de S. Domingos:

5 Salas de Creche, 2 Refeitórios, 2 WC de crianças, 2 WC de pessoal, 2 Fraldários, 2 Salas para pessoal, 1 Cozinha, 2 Zonas de recreio, Lavandaria, Sala de material, 4 Arrecadações.

NORMA 25

PESSOAL

1. O quadro de pessoal do Centro encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação dos respetivos recursos humanos definido de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 26

DIREÇÃO TÉCNICA

1. À Direção Técnica compete a responsabilidade de dirigir a resposta, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral da mesma.
2. A Direção do CSSCJ é constituída por Pais, sócios do Centro que se responsabilizam pela gestão, organização e o cumprimento das exigências e contratos com a segurança social.

CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES

NORMA 27

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. **Direito dos Pais ou Encarregados de Educação:**

- a) Ser informado do Regulamento Interno;
- b) Ser informado dos serviços existentes na Instituição e a sua forma de funcionamento;
- c) Ser informado da mensalidade estabelecida para a sua participação;
- d) Ser atendido pela Educadora no dia de atendimento fixado;
- e) Ser atendido pela Direção quando solicite e sujeito a marcação prévia;
- f) Sugerir mudanças no funcionamento dos serviços.

2. **Deveres dos Pais ou Encarregados de Educação:**

- a) Cumprir o presente regulamento e as decisões da Direção sobre o funcionamento do equipamento;
- b) Comunicar à Educadora da sala no dia anterior ou no próprio dia, até à hora regulamentar de entrada, as ausências e atrasos, com a entrega da declaração médica, sempre que se justifique.
- c) Participar nas reuniões de Pais/Encarregados de Educação convocadas pelo Centro.
- d) Participar, sob orientação pedagógica da Instituição, em atividades educativas de animação;
- e) Participar nos custos dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido.

NORMA 28

DIREITOS E DEVERES DO CENTRO

1. **Direito do Centro:**

- a) Fazer cumprir as regras constantes deste Regulamento, bem como as notas informativas que eventualmente sejam comunicadas;
- b) Respeito pelos locais reservados ao funcionamento das atividades;
- c) Respeito pelos horários de entrada e saída das crianças;
- d) Conhecimento atempado das ausências, atrasos, alterações e desistências.

2. **Deveres do Centro:**

- a) Garantir o bom funcionamento do equipamento, de forma a assegurar o bem-estar e o atendimento adequado das crianças;

CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

- b) Manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades;
- c) Ter em consideração as instruções emanadas pelos serviços competentes do Ministério da Solidariedade Social e do Trabalho, em matérias de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela utilização do equipamento.

NORMA 29

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem exerça as responsabilidades parentais, no qual constem os direitos e obrigações contratuais das partes;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais e arquivado outro no Processo Individual da Criança;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

NORMA 30

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS POR INICIATIVA DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

O contrato celebrado poderá ser dissolvido pelos Pais ou Encarregados de Educação da criança caso exista motivo justificativo, nomeadamente a não adaptação da criança, a mudança de residência, a insatisfação das necessidades da família ou da criança ou qualquer incumprimento das regras que regulam a prestação de serviços por parte do Centro.

NORMA 31

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INICIATIVA DO CENTRO

O contrato celebrado poderá ser dissolvido pelo Centro em caso de incumprimento das regras do presente Regulamento ou da demais legislação aplicável, por parte dos Pais ou Encarregados de Educação da criança, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento atempado da mensalidade e restantes quantias devidas.

NORMA 32

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui Livro de Reclamações em formato físico e eletrónico;
2. O livro de reclamações em formato físico estará disponível no horário de expediente da Instituição e na totalidade do período de funcionamento da Creche, podendo ser solicitado por qualquer interessado durante esse período.

NORMA 33

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

1. Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 32

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da Creche, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será enviada via correio eletrónico, um exemplar do Regulamento Interno aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

CENTRO SOCIAL DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

NORMA 34

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, cabe à Direção do Centro decidir sobre as situações, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA 345

ENTRADA EM VIGOR

A presente versão do Regulamento Interno foi aprovada em conselho de direção e entrará em vigor no dia 1 de setembro de 2024.

ANEXO

Especificidades referentes ao ano letivo 2024- 2025

a) Valor da Cota anual de sócio/família - 20€

1. Atividades de Extra Curriculares

Ginástica - 10€/mensal - 9 prestações

Passeios – Valores variáveis.

2. Uniformes

Os uniformes são fornecidos pela empresa YES e deverão ser encomendadas por mail ou através do link.

| | |
|------------|-------|
| Bibe | 16,5€ |
| Tshirt | 7,5€ |
| Chapéu | 7€ |
| Fato banho | 15€ |

3. Períodos de interrupção letiva

Dias 2,3,4 setembro - Preparação do ano letivo (3 dias).

Dias 24,26,31 dezembro e 2 janeiro - dias entre o Natal e Ano Novo (4 dias).

Dias 3, 4 março - Carnaval (2 dias).

Dias 17 e 21 abril- 5ª feira Santa e dia que sucede ao dia de Páscoa (2 dias).

Dias 28,29,30,31 de julho (4 dias).

Mês de agosto (21 dias).